

**Proc. TC 022.884/205-7**  
**Tomada de Contas Especial**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Este Representante do MP/TCU se manifesta em consonância com a proposta de encaminhamento alvitrada pela unidade técnica, no sentido da anulação do Acórdão 2.293/2017-2ª. Câmara, por entender presente vício insanável na citação da Associação Estadual de Cooperação Agrícola – Aesca-TO.

Com efeito, após a ausência de êxito na citação daquela associação no endereço constante do Sistema CPF (peças 11, 12 e 20), bem assim no endereço de seu então presidente, Sr. Antônio Marcos Nunes Bandeira (peças 25-28), a unidade técnica optou por promover a citação da Aesca-TO no endereço do local de trabalho do Sr. Antônio Marcos (Fundação Josué Montello – peças 30, 31 e 36).

**Consta que o Ofício 428/2016 foi recebido no endereço da Fundação Josué Montello, em 4/5/2016, e que, à época, o Sr. Antônio Marcos era funcionário dessa entidade, tendo dela se desligado em 9/11/2016 (peça 108). Todavia, não há qualquer comprovação de que o documento foi efetivamente entregue ao seu destinatário final, Sr. Antônio Marcos.**

Não havendo plena convicção acerca da ciência do responsável, com vistas ao exercício do contraditório e da ampla defesa, e diante de seu silêncio, caberia à unidade técnica a citação da Aesca-TO mediante edital, tal como ocorrido com os demais responsáveis.

Portanto, não havendo prova cabal de que o ofício citatório foi recebido pelo então presidente da Aesca, entendo presente vício insanável na citação dirigida à Aesca, motivo pelo qual posiciono-me pela anulação do Acórdão 2.293/2017-2ª. Câmara, com posterior restituição à Secex-TO para as providências devidas.

Ministério Público, em 2 de outubro de 2018.

assinado eletronicamente  
**Lucas Rocha Furtado**  
Subprocurador-Geral